

Memorando 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/06/2024 às 16:31:14

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de tanques de expansão, oriundos da devolução de produtores que paralizaram a atividade leiteira nas suas propriedades, solicitamos vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVALIACAO_PREVIA_TAN_2_maio_2023_.pdf
Lei_Complementar_102_2019_de_Chopinzinho_PR.pdf
TR_Tanques_2_junho_2024.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AVALIAÇÃO PRÉVIA-EQUIPAMENTOS
TANQUES DE EXPANSÃO E ORDENHADEIRAS MECÂNICAS

Descrição do Equipamento (especificações técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779. FOTOS: 01-02-03 e 04.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA
Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723. FOTOS: 01-02-03 e 04.	01	BOM	APTA FUNCIONAR	BOA

O equipamento estão depositados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, cito a Rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho/PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 01 -02 -03 e 04: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO: 24.779.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTOS 05-06-07 e 08: TANQUE EXPANSÃO-PATRIMÔNIO: 24.723.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 04 de junho de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Coordenador PMDR/CREA 21.375-D
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 /2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO E FUNÇÃO DAS VIAS

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS RURAIS

CAPÍTULO VI

Disposições Finais LEI COMPLEMENTAR Nº 102 /2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário Urbano e define as diretrizes para o arruamento do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Viário Urbano do Município de Chopinzinho.

Art. 2º Constituem objetivos genéricos da presente Lei Complementar:

I - classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis estabelecidas na Lei Complementar de Zoneamento e Uso do Solo;

III - aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

Art. 3º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei Complementar em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. O Município fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4º Para fins de adequada aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1640-B029-D9FB-E853> e informe o código 1640-B029-D9FB-E853



I - caixa da via é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II - pista de rolamento é o espaço dentro da caixa da via que compreende a faixa de circulação e estacionamento de veículos.

III - passeio é o espaço destinado à circulação de pedestres situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

IV - canteiro central é o espaço compreendido entre os bordos internos de pistas de rolamento, com tráfego geralmente em sentidos opostos, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente. Por definição, inclui os acostamentos internos, faixas de segurança ou faixa de espera e conversão à esquerda;

V - ciclovia trata-se de pista própria destinada à circulação de ciclos separada fisicamente do tráfego comum;

VI - ciclofaixa é parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos delimitada por sinalização específica.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO E FUNÇÃO DAS VIAS

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar, as vias públicas existentes no perímetro urbano do Município de Chopinzinho serão hierarquicamente classificadas em: Arteriais, Coletoras, Locais, de Pedestres, Ciclofaixas ou Ciclovias.

Art. 6º Cada hierarquia de via compreende características e funções específicas no que se refere à mobilidade e tráfegabilidade, conforme segue:

I - Vias Arteriais são aquelas caracterizadas por interseções em nível e que por sua sequência, extensão ou largura propiciam escoamento viário eficiente ao longo de todo o perímetro urbano, além de possuir características de comércio e serviço. No encontro de duas vias arteriais prevalecerá a preferência daquelas no sentido leste-oeste;

II - Vias Coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais. Caracterizam-se por facilitar a movimentação entre regiões. Possuem preferência sobre as vias locais;

III - Vias Locais são as aquelas que se ramificam ao longo de vias com hierarquia superior e que por suas características destinam-se preponderantemente ao atendimento de acesso ao público local ou a áreas restritas;

IV - Vias de Pedestres são aquelas destinadas à circulação exclusiva de pedestres e compreendem os passeios laterais às ruas, as pistas de atletismo, caminhos em parques e outros que por sua característica de tráfego intenso de pedestres destine-se predominantemente ao uso destes;

V - Ciclovias ou Ciclofaixas são aquelas destinadas à circulação de ciclos, dotadas de sinalização vertical e horizontal, podendo ser unidirecional ou bidirecional.

Parágrafo único. A implantação de ciclovias ou ciclofaixas dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º A indicação da classificação das vias encontra-se no Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São indicadas também no Anexo I, as projeções de vias consideradas significativas para o adequado desenvolvimento do sistema viário.

§ 2º Nas projeções de vias não serão autorizadas obras de edificação.

§ 3º O traçado das projeções poderão ser revistos quando da apresentação de estudo específico.

Art. 8º Fica estabelecida como rota de tráfego pesado trechos das Avenidas XV de Novembro e Getúlio Vargas, e da Rua XIV de Dezembro conforme Anexo I. Esta rota terá a função de direcionar o tráfego pesado e dessa forma proporcionar escoamento de cargas até as rodovias de maneira mais eficiente e segura.



CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 9º São definidas como dimensões mínimas das vias conforme segue:

Tipos de Vias	Caixa de Via (m)	Pista de Rolamento		Passeio (m)
		Faixa de Circulação (m)	Faixa de Estacionamento (m)	
Arteriais	20,0	7,20	2,40 (x2)	4,00 (x2)
Coletoras	17,0	6,20	2,40 (x2)	3,00 (x2)
Locais	14,0	6,60	2,40 (x1)	2,50 (x2)

Tabela I - Dimensões mínimas de vias

§ 1º O Município poderá requerer a implantação de vias com Caixa de Via superior ao especificado na Tabela I caso seja necessário para atender os parâmetros básicos estabelecidos sobre determinada área ou quando houver interesse da Administração. Neste último caso deverá ser devidamente justificado.

§ 2º No Anexo II (A, B e C), parte integrante desta Lei Complementar, estão os esquemas em corte com as medidas mínimas conforme a classificação da via.

Art. 10. Têm-se como medidas mínimas para estacionamento público:

- a) 4,50 x 2,20 m para veículos de passeio pequeno na posição 30º, 45º, 60º e 90º;
- b) 5,50 x 2,20 m para veículos de passeio pequeno na posição paralela;
- c) 5,00 x 2,40 m para veículos de passeio grande na posição 30º, 45º, 60º e 90º;
- d) 6,00 x 2,40 m para veículos de passeio grande na posição paralela.

Parágrafo único. O dimensionamento da largura da via de acesso e manobra, para entrada e saída do estacionamento, fica sob responsabilidade do projetista conforme o tipo de estacionamento adotado.

Art. 11. Canteiro Central deverá ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) quando implantada com a mera função de subdivisão de pistas. Para demais casos a largura irá variar conforme sua funcionalidade.

Art. 12. Ciclofaixa ou Ciclovia deverão ter largura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) quando unidirecional e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional, sendo devidamente sinalizadas.

Art. 13. Vias localizadas na Zona Industrial ou em Áreas predominantemente Industriais (Parques Industriais), deverão ter a configuração mínima de Via Coletora.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Art. 14. São Parâmetros Básicos para implantação ou reestruturação de vias:

- I - largura mínima da via, com descrição para cada faixa;
- II - quantidade de faixas e seus sentidos;
- III - formato e disposição de estacionamentos;
- IV - indicação de elementos do sistema viário a serem implantados (canteiro central, rotatória, ponto de ônibus, bolsão, pontes, viadutos, faixas de pedestre elevadas, etc.) e suas especificações mínimas;
- V - regulamentação Específica para Pavimentação contendo:

- a) modelos de meios-fios, bocas de lobo e outros equipamentos;
- b) especificações técnicas mínimas para execução dos pavimentos;
- c) especificações técnicas mínimas para a sinalização vertical e horizontal das vias;

VI - Regulamentação Específica de Passeios;

VII - Regulamentação Específica de Arborização;

VIII - Regulamentação Específica de Transporte Público.

§ 1º Havendo inviabilidade técnica no atendimento dos parâmetros básicos e diretrizes gerais para implantação de vias, o responsável técnico pelo projeto deverá manifestar-se por escrito, justificando as causas do não atendimento e apresentando proposta alternativa.

§ 2º Independente da indicação dos parâmetros básicos da via, a previsão de dispositivos ou elementos essenciais ao adequado funcionamento do sistema viário é de responsabilidade do respectivo projetista.

Art. 15. A implantação de novas vias ou a reestruturação de existentes deverá:

I - articular-se com as vias existentes ou projetadas;

II - harmonizar-se com a topografia local de modo a obter vias com adequada inclinação e condução das águas pluviais;

III - Observar, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 10.098/2000 de Acessibilidade e demais normativas técnicas relacionadas à mobilidade urbana;

IV - Atender às dimensões mínimas constantes na Tabela I, promovendo - se as adaptações necessárias, salvo quando considerado tecnicamente inviável.

Art. 16. Os passeios deverão ser contínuos, evitar a ocorrência de degraus ou desníveis acentuados e ser em material antiderrapante.

Art. 17. Tendo em vista as condições do relevo da área urbana, os projetos viários que contiverem rampas com declividade superior a 20% (vinte por cento) deverão ser objeto de análise específica pela Comissão Técnica de Análises - CTA.

Art. 18. É proibida a projeção ou implantação de vias dentro de Área de Preservação Permanente (APP), salvo para acesso de pontes ou similares, ou em casos de interesse público.

Art. 19. Vias cuja extensão ultrapassarem 100,00m (cem metros) a partir da linha de divisa entre o imóvel de esquina e imóvel confrontante da referida via, sem continuidade no momento da aprovação de um loteamento, deverão contemplar bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros).

Parágrafo único. Não havendo viabilidade para continuidade da via, deverá ser implantado bolsão de retorno, independentemente da sua extensão.

Art. 20. Vias existentes que não atendam às especificações, de acordo com a Tabela I do art. 9º desta Lei Complementar, deverão ser tratadas com prioridade em projetos de urbanização que visem melhoramentos no sistema viário e na mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS RURAIS

Art. 21. Fica estabelecida como faixa de utilidade pública a medida de 8,00m (oito metros) contados a partir do eixo das estradas rurais municipais de ambos os lados.

Art. 22. Entende-se por faixa de utilidade pública aquela que pode ser objeto de desapropriação para fins de execução de obras públicas ou prestação de serviço público pautado em favor da coletividade e interesse público.

Art. 23. A Administração pública poderá requerer a remoção de cercas, plantações e/ou demolição de benfeitorias que se



encontrarem dentro dessa faixa.

Parágrafo único. A execução dos serviços citados no caput será de responsabilidade do proprietário, sem qualquer responsabilização do Município por danos que porventura ocorram.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A implantação e execução de arruamentos em novos parcelamentos e/ou empreendimentos imobiliários é de responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O loteador deverá realizar antecipadamente Consulta Prévia de Parcelamento para obtenção de diretrizes e orientações para o traçado das vias, dentre outros aspectos.

§ 2º A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei Complementar de Parcelamento.

Art. 25. Os projetos de arruamento, drenagem urbana e sinalização viária serão aprovados pela Comissão Técnica de Análises - CTA com base nesta Lei Complementar e nas demais legislações específicas que couberem.

Parágrafo único. Todas as vias deverão possuir sistema de drenagem pluvial, salvo as rurais ou de cascalho.

Art. 26. A liberação de novos empreendimentos imobiliários, mesmo após a emissão do Termo de Aceite das Obras de Infraestrutura, não exime o loteador, solidariamente com os respectivos responsáveis técnicos, da responsabilidade pelo adequado funcionamento e/ou pela qualidade e durabilidade das obras, conforme dispõe legislações federais.

Art. 27. Regulamentações específicas necessárias à adequada aplicação desta Lei Complementar deverão ser regulamentadas através de decreto ou instrução normativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta.

Art. 28. Fica esta Lei Complementar subordinada às determinações constantes no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que prevalecerá no caso de conflito na competência legislativa.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.107/2006.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, DE 25 DE SETEMBRO de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS EDIÇÃO Nº 1950 de 26/09/2019

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr>)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr>)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr>)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2019

1Doc: Memorando 2.654/2024

10/189

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1640-B029-D9FB-E853> e informe o código 1640-B029-D9FB-E853



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; com-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

patibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
 - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
 - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
 - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
 - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
 - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
 - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
 - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
 - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
 - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
 - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9.A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3.Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9.DAS METAS E INDICADORES

a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 04 de junho de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2024

Termo de Concessão de Uso que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF e RG, residente e domiciliado na Comunidade de, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.

c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.

f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.

f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.

g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.

h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1640-B029-D9FB-E853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 03/06/2024 16:32:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1640-B029-D9FB-E853>

Memorando 1- 2.654/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:34:14

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Fica autorizado a abertura de chamada pública para habilitação de produtores rurais que possuam interesse no referido equipamento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB1-65D3-042E-AF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 16:34:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7EB1-65D3-042E-AF45>

Memorando 2- 2.654/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/06/2024 às 16:38:43

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Em tempo:

Fica autorizado a abertura de chamada pública para habilitação de produtores rurais que possuam interesse no referido equipamento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 639D-E5E9-C895-FF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 16:38:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/639D-E5E9-C895-FF51>

Memorando 3- 2.654/2024

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:59:33

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Memorando 4- 2.654/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 04/06/2024 às 08:22:49

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F32-B944-1599-C92B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/06/2024 08:23:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8F32-B944-1599-C92B>

Memorando 5- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: -

Data: 04/06/2024 às 09:33:09

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Bom dia,

-Em tempo, segue termo de referência readequado,
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_Tanques_2_junho_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; com-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

patibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
 - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
 - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
 - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
 - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
 - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
 - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
 - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
 - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens com menos de 16 (dezesesseis) anos, na qualidade de jovem aprendiz (a partir de 14 anos), vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre = 1,0 (um) ponto;
 - c.2) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
 - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.9.A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3.Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9.DAS METAS E INDICADORES

a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
- iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133-21.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 04 de junho de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2024

Termo de Concessão de Uso que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF e RG, residente e domiciliado na Comunidade de, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENE-FICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- f) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

O Termo de Permissão dos Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos Lei Federal nº 14.133/93, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3205-C0C9-0AC3-DAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 04/06/2024 09:33:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3205-C0C9-0AC3-DAD5>

Memorando 6- 2.654/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 12/06/2024 às 16:17:28

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.654/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_68_Mem_2654_2024_Chamando_publico_tanques_de_resfriamento_leite_expansao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 2.654/2024

PARECER JURÍDICO N.º 68/2024/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.
PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE TANQUES DE RESFRIA-
MENTO DE LEITE (TANQUES DE EXPANSÃO).

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE
USO DE BENS MÓVEIS. PRODUTORES RURAIS. UTI-
LIZAÇÃO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE.
REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE,
COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 2.654/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) tanques de resfriamento de leite (tanques de expansão), usados, número do patrimônio 24.779 e 24.723.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Termo de Permissão de uso;
- Declaração de não parentesco;
- Avaliação prévia dos equipamentos;
- Lei Complementar 102/2019, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Chopinzinho e dá outras providências;
- Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório e autorização de realização do Chamamento Público;
- Avaliação prévia dos equipamentos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso II do Art. 66-B da Lei Orgânica do Município, *são funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 2.654/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) tanques de resfriamento de leite (tanques de expansão), usados, número do patrimônio 24.779 e 24.723.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021);

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumen-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – **fornecendo** geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, **autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.**” (g.n.)

Quanto aos Programas Municipais de Incentivo à Permissão de Uso de Bens Móveis, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do controle de prestação de contas.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) tanques de resfriamento de leite (tanques de expansão), usados, número do patrimônio 24.779 e 24.723.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.2.5 DAS MINUTAS, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital e anexos, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput c/c ao art. 37, caput, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, relação de bens ofertados, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, obrigações, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações dos beneficiários e disposições finais.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, providenciando, ainda, a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Municipal, na dicção do parágrafo único, art. 17 da lei Complementar n.º 110/2019, anexando as publicações aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **não vê óbice** ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 2.654/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 02 (dois) tanques de resfriamento de leite (tanques de expansão), usados, número do patrimônio 24.779 e 24.723, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 01: juntar ao processo **Lei n.º 110/2019** que trata do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: juntar ao processo cópia da publicação da nomeação da Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Recomendação 3: melhor fixar o critério de pontuação contido no item 7.1 C "c2" *"Jovens maiores de 16 (dezesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos."*

A secretaria interessada deverá estabelecer o limite de idade que fará jus à pontuação estabelecida na regra.

Recomendação 4: A secretaria interessada deverá fixar no rol de obrigações dos permissionários as seguintes obrigações, considerando que decorrem da legislação de regência, que possui caráter cogente na sua aplicação:

Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máqui-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: junte ao processo o Decreto de nomeação e Parecer da Comissão Permanente de Licitações.

Recomendação 2: promova as adequações da minuta do instrumento convocatório, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Recomendação 3: realize as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos, e especialmente atender ao disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 110/2019.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B079-76D2-ED2A-9ED8> e informe o código B079-76D2-ED2A-9ED8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B079-76D2-ED2A-9ED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 12/06/2024 16:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B079-76D2-ED2A-9ED8>

Memorando 7- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2024 às 08:33:49

segue

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Deenvolvimento_Rural_de_Chopininho__CAMARA_EMENDA_3_.pdf

Portaria_074_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;
- VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

- a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"*, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

- I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – “Nossa Agroindústria”, com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa “Nossa Agroindústria” o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a



Município do Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensinará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

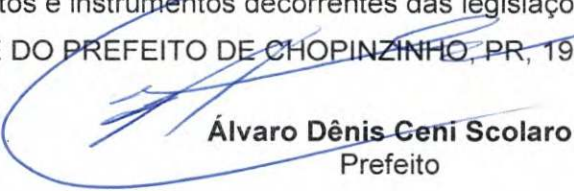
Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2010 de 20 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná
<http://www.dioems.com.br>
Edição Nº 2549 de 15/02/2022 - Pg. 20

Memorando 8- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2024 às 08:36:39

segue termo de referência readequado,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

TR_Tanques_2_junho_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanderlei José Crestani	13/06/2024 08:36:59	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **17C8-03B9-A1EA-5AC3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; com-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

patibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
 - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
 - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
 - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
 - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
 - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
 - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
 - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
 - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
- a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
- b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
- c.1) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
- e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
 - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.

7.8. Para a avaliação do 5º Critério **(E)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.

9.DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
 - i. aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - ii. melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- iii. capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- iv. apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- v. participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- vi. apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- vii. implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- viii. apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- a. Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- b. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- c. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133-21.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1 Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocoliza-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

i) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

n) Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

o) Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

p) Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

q) O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

r) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

s) Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 13 de junho de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2024

Termo de Concessão de Uso que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF e RG, residente e domiciliado na Comunidade de, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENE-FICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).
- n) Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.
- o) Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.
- p) Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.
- q) O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

r) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

s) Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a in-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correr em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

O Termo de Permissão dos Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos Lei Federal nº 14.133/93, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C8-03B9-A1EA-5AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 08:36:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/17C8-03B9-A1EA-5AC3>

Memorando 9- 2.654/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2024 às 16:04:12

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_023_2024_Comissao_Permanente_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2024_NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO;

DECRETO Nº 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia a Comissão Permanente de
Contratação.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto 73, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Helder Felipe Klassen, como Presidente, o Sr. André Felipe Moraes, e o Sr. Marcos Renato de Souza Bueno, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:EBD47D98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 10- 2.654/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/06/2024 às 16:10:00

Encaminha-se para Parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 11- 2.654/2024

De: Helder K. - CPL
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 14/06/2024 às 09:42:22

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:
PARECER_CPL_2024_06_14T094112_440.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Helder Felipe Klassen	14/06/2024 09:47:10	1Doc HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6777-FA97-7308-25EB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/06/2024

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA DE PERMISSÃO DE BENS MÓVEIS PARA TANQUE DE EXPANSÃO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Chamamento Público - Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar Interessadas em Acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis – para Tanque de Expansão, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6777-FA97-7308-25EB> e informe o código 6777-FA97-7308-25EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6777-FA97-7308-25EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/06/2024 09:47:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6777-FA97-7308-25EB>

Memorando 12- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/06/2024 às 10:47:50

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

CHAMADA PÚBLICA-TANQUES DE LEITE

Bom dia,

-Segue aviso e edital,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVISO_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_001_2024.pdf

EDITAL_CHAMAMENTO_PUBLICO_001_2024_TANQUES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis., entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO os Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira e o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, incisos I e VIII, e artigos 20, 21, 22, 23 e 50 da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO, que o município de Chopinzinho, adquiriu à alguns anos atrás, tanques de expansão para armazenamento de leite; e que esses equipamentos foram cedidos para produtores e leite, através de termos de permissão de uso, sendo que esses efetuaram a devolução dos mesmos, por terem parado com a atividade leiteira..

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, recebeu recentemente a devolução desses equipamentos, tendo em vista a paralização das atividades e a substituição dos mesmos por outros equipamentos.

CONSIDERANDO que esses equipamentos foram adquiridos para serem repassados aos agricultores como forma de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira, uma vez que, não há utilização dos mesmos pela administração direta.

CONSIDERANDO que a permissão de uso desses equipamentos, através de chamamento público, conforme artigo 50 da Lei Complementar n.º 110/2019, tem como objetivo, estimular a diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais, incluir e fixar as famílias no meio rural, estimular a sucessão familiar com a permanência dos jovens no meio rural, gerando renda e incrementando a arrecadação de impostos pelo município; através do incentivo ao desenvolvimento da pecuária leiteira;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a produção da agricultura familiar, aumentando a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos, de forma a elevar o nível





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor leiteiro no município; compatibilizando as políticas de desenvolvimento rural, com as normas e princípios de produção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observação as normas da vigilância sanitária; melhorando a qualidade de vida da família rural, conforme estabelecido na LC n.º 110/2019.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Bens Móveis para Tanque de Expansão**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo oferecer aos produtores rurais: 02 (dois) Tanques de Expansão, através da permissão de uso de bens móveis, prioritariamente para bovinocultura leiteira, para armazenagem de leite.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa os produtores rurais que possuírem atividade de bovinocultura de leite e/ou instalações situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento
01	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
02	01	Unid.	Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 Serão ofertados os equipamentos acima descritos, usados e em bom estado de conservação.
- 5.2 A instalação dos equipamentos nas propriedades rurais, será de responsabilidade de cada produtor rural, habilitado na chamada pública, sem custos para o município de Chopinzinho.
- 5.3 Será permitido o repasse de até um equipamento de cada item por produtor rural.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor rural deverá observar cumprir as seguintes exigências:
 - a) manter residência e domicílio no Município de Chopinzinho;
 - b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
 - c) apresentar notas fiscais de venda da respectiva atividade nos últimos 06 (seis) meses. No caso da ausência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá deliberar sobre a aptidão do produtor ou entidade parceira;
 - d) possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
 - e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e União Federal;
 - f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
 - g) apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
 - i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o artigo 186, da Constituição Federal;
 - j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
 - k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 – Considerando que o número de interessados inscritos seja maior que a oferta de equipamentos oferecidos, usar-se-á o critério de pontuação, onde a nota máxima obtida poderá ser de até 10,0 (dez) pontos:

- A) Maior dependência da atividade leiteira na composição da renda total da propriedade, mediante comprovação:
 - a.1) Até 30% (trinta por cento) = 1,0 (um) ponto;
 - a.2) Acima de 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) = 2,0 (dois) pontos;
 - a.3) Acima de 60% (sessenta por cento) = 3,0 (três) pontos.
- B) Estar na atividade leiteira a mais tempo, mediante comprovação:
 - b.1) Até 05 (cinco) anos = 1,0 (um) ponto;
 - b.2) Acima de 05 (cinco) anos = 2,0 pontos.
- C) Possuir jovens (filhos ou dependentes) inseridos na atividade leiteira e que de fato tenham atuação plena na propriedade.
 - c.1) Jovens maiores de 16 (dezesesseis) anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos = 2,0 (dois) pontos.
- D) Não possuir tanque de expansão na propriedade = 1,0 (um) ponto.
- E) Média de produção comprovada mediante NF de venda dos últimos 6 (seis) meses:
 - e.1) Produtor com produção diária de até 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 2,0 (dois) pontos;
 - e.2) Produtor com produção diária acima de 30% (trinta por cento) da capacidade do tanque pretendido = 1,0 (um) ponto;

7.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela maior pontuação alcançada por cada produtor, levando-se em consideração a somatória dos 05 (cinco) critérios: **Pontuação = A + B + C + D + E**

7.3. Em caso de empate será utilizado o critério do maior número de anos explorando a atividade de bovinocultura leiteira. **(B)**.

7.4. Para a avaliação do 1º Critério **(A)** a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará consulta junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural.

7.5. Para a avaliação do 2º Critério **(B)** o produtor deverá apresentar nota de entrega de leite mais antiga (ano), fornecida pela empresa adquirente da produção.

7.6. Para a avaliação do 3º Critério **(C)**, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fará análise dos documentos pessoais dos filhos ou dependentes, fornecidos pelo agricultor, na inscrição ao programa.

7.7. Para a avaliação do 4º Critério **(D)**, o produtor deverá comprovar através de termo de declaração no ato da inscrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8. Para a avaliação do 5º Critério (**E**) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente calculará a média de produção através da análise das últimas 6 (seis) notas fiscais de entrega da produção, fornecidas pelo produtor no ato da inscrição.

7.9. A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia de documentos pessoais RG e CPF; dos filhos e dependentes acima de 14 anos.
- h) Cópia da Nota Fiscal mais antiga de venda de leite;
- i) Cópia das notas fiscais de venda de leite, fornecidas pela empresa compradora da produção.
- j) **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

A Comissão julgadora efetuará as consultas:

- k) CNJ/CNIA;
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- m) Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;
- n) Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão indeferirá o credenciamento por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.DAS METAS E INDICADORES

- a. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:
- aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
 - melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
 - capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
 - apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
 - participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
 - apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
 - implantar o projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
 - apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).
- Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).
- Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

11 DA VALIDADE

- 12.1** O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- a. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:
 - i) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
 - ii) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
 - iii) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.
- b. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.
- c. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

13 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- a. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133-21.
- b. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);
- c. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1 Doc.
- d. O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.a, não será conhecido.
- e. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- f. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- h. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- i. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.
- j. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- k. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2 As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - iii) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - v) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

16 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.
- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.

l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).

n) Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

o) Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

p) Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

q) O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

r) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

s) Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O credenciamento compreenderá a inscrição do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

- b. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- c. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso.
- d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 14 de junho de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº **/2024

Termo de Concessão de Uso que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
e o Produtor Rural, Senhor:

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e o Produtor Rural, Senhor, portador do CPF e RG, residente e domiciliado na Comunidade de, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominado BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Concessão do seguinte bem móvel:

- equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro da atividade leiteira, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONCEDENTE** se compromete a:

- Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- Manter-se na atividade rural leiteira pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prover de local adequado para o abrigo do equipamento que doravante estará sob sua responsabilidade, evitando sua exposição às intempéries, dentro das normas da vigilância sanitária.
- c) Proceder às manutenções descritas no manual do proprietário, para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.
- d) Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a instalação dos equipamentos na propriedade, de acordo com o dimensionamento necessário.
- e) Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- f) Não ceder ou alienar os equipamentos para terceiros, nem destiná-los para finalidade diversa.
- g) Disponibilizar o uso do equipamento apenas para atividades relativas.
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- i) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- j) Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.
- l) A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- m) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção. (Art. 15, da Lei Complementar nº 110/2019).
- n) Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.
- o) Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.
- p) Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.
- q) O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

r) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

s) Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de validade do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA, EFETIVAÇÃO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor. (Art. 15 da Lei nº 110/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS OMISSÕES

O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa.

Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, as seguintes penalidades: (Art. 15 da Lei Complementar nº 110/2019).

- a) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo, prejuízos graves ou atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- b) advertência escrita: quando houver distorções ou faltas médias, impostas em razões de dolo, que não resultem prejuízos graves e atos lesivos à Administração Pública, com prazo para correção de até 30 (trinta) dias;
- c) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), quando verificadas distorções graves no descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- d) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, o Credenciado(a) passará a in-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correr em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

- e) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/21 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

O Termo de Permissão dos Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos Lei Federal nº 14.133/93, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso não gera ao PERMISSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

A revogação da Permissão de Uso não importará ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvados o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, .. de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

2. _____





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C48-B419-0EDB-3F31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 14/06/2024 10:48:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C48-B419-0EDB-3F31>

Memorando 13- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2024 às 06:10:02

SEGUE PUBLICAÇÃO DO AVISO;

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_AVISO_CHAMAMENTO_001_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**
**AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:6EC42048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/06/2024. Edição 3046

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 14- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 16:16:23

Protocolo 1.197/2024 - Outro (Janete Inhaia Andrin)

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Protocolo 1.197/2024

De: Janete Inhaia Andrin Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 18/06/2024 às 16:11:02

Setores (CC):

SMA-PROT

Referente a Inscrição e Credenciamento, Edital de Chamamento Público nº 001/2024, de acordo com documento em anexo.

—

Salete Santos Cattaneo

Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

janete.pdf

REQUERIMENTO

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

À

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Chopinzinho/PR

Eu, JANETE INHAIA ANDRIN, CPF nº 045.430.319-03, residente na comunidade de LINHA SANTA CRUZ, telefone (46) 99979-1565, vem por meio deste, solicitar a **INSCRIÇÃO e CREDENCIAMENTO** no Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos para Atividade Leiteira, **para o item 01 (uma unidade), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de 17 de junho de 2024, conforme documentos em anexo.**

Nestes termos,
pede deferimento


JANETE INHAIA ANDRIN

DECLARAÇÃO

Eu, JANETE INHAIA ANDRIN, produtora rural, portador do CPF: 045.430.319-03, RG: 7.786.476-8, Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, de que não possuo TANQUE DE EXPANSÃO EM MINHA PROPRIEDADE.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.



NOME: JANETE INHAIA ANDRIN

CPF: 045.430.319-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Sra. JANETE INHAIA ANDRIN, produtor rural, residente e domiciliada na comunidade da Linha Santa Cruz-Chopinzinho-Pr, portadora do CPF: 045.430.319-03 e RG: 7.786.476-8 SSP-PR, desenvolve a atividade de produção de leite, sendo que toda a produção (2.100 litros/mês), é comercializada na comunidade e transformada em queijos.

Declaro essa como verdadeira a qual assino em duas vias.

Chopinzinho, 18 de junho 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudio Cenci', is written over a horizontal line.

CLAUDIOMIRO CENCI

MÉDICO VETERINÁRIO

CPF: 788.199.629-34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu JANETE INHAIA ANDRIN, devidamente inscrito no CPF nº 045.430.319-03, e RG nº 7.786.476-8 SSP/PR, com endereço na comunidade LINHA SANTA CRUZ - CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho_Estado do Paraná, telefone (46) 99979-1565, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Janete Inhaia Andrin



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

Janete Inhaia Andrin
JANETE INHAIA ANDRIN





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033790926-12

Certidão fornecida para o CPF/MF: **045.430.319-03**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANETE INHAIA ANDRIN
CPF: 045.430.319-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:34 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **181C.D164.CE24.54D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 192258
Nome.: JANETE INHAIA ANDRIN
CPF/CNPJ.: 045.430.319-03
Endereço.:
Bairro.: ZONA RURAL
Cidade.: Saudade do Iguaçu

RG/Inscr.:
Número.: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/06/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.: 2024/4244
Código de autenticidade da certidão: 6525120006525

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Junho de 2024.



Certidão de Estabelecimento Rural

Nome do Produtor:	JANETE INHAIA ANDRIN		
CNPJ/CPF:	045.430.319-03		
Propriedade:	LOTE 09 B GLEBA 01 COL PASSO DO SOL	INCRA:	9999627188900
Endereço:	SANTA CRUZ		
Município:	CHOPINZINHO	Cep:	85.560-000
Telefone:	46999791565	E-mail:	

Bovinos

0 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		Mais de 36 meses	
M	F	M	F	M	F	M	F
0	0	0	0	0	0	0	6
Total de Bovinos:		6					

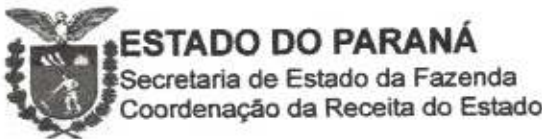
Informamos que a propriedade acima não possui pendências quanto a comprovação do rebanho, vacinação contra brucelose ou outras sob programa oficial da ADAPAR.

Acrescentamos que estas informações são produzidas para fins exclusivos de defesa sanitária animal.

Local: CHOPINZINHO

Data: 18/06/2024.

Assinatura
Carimbo do servidor
Carimbo da ULSA
Anderson Antonio Cradoli de Lima
Assistente de Fiscalização de
Defesa Agropecuária
ADAPAR



Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora
18/06/2024
15:57:7

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95771243-69	14º DRR
------------------------	---------

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 17/11/2016 10:26:51

Aplicativo NFP-e Não Autorizado

Dados do Produtor Responsável

CPF: 045.430.319-03

Nome Completo: Janete Inhaia Andrin

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/
Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85560000
Logradouro: Santa Cruz
Número: S/N
Município: Chopinzinho
DDD/Fone/Fax: 46 / 999791565 /

Bairro/Distrito: Zona Rural

Complemento:
UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro	NFP-e/NFP(papel)
104.480.979-58	Thalia Orelia Andrin	Filho		15/05/2018	Não Autorizado

Dados do Imóvel - Área Total: 6,81 ha

INCRA 9999627188900

Nº Matricula do Registro Imobiliário: 28239

Data do Registro do Imóvel: 07/07/2016

Área da propriedade: 6,81 ha Latitude: Longitude:

Área Ocupada: 6,81 Percentual de Participação: 100%

Forma de Detenção: Proprietário

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/
Fazenda/ Gleba/ Lote: Lt 09-B Gleba 01 Col Passo do Sol

CEP: 85560000

Logradouro: Santa Cruz

Número: S/N

Município: CHOPINZINHO

Bairro/Distrito: Zona Rural

Complemento:
UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Nº Autorização	Data da Autorização	Data de Validade	Nº Início	Nº Fim
93810524-92	20/01/2017	31/01/2018	1	3
03043224-59	21/02/2018	31/01/2019	4	5
05713874-71	15/05/2018	31/01/2019	6	6
03452025-47	11/04/2019	31/01/2020	7	8
11348975-88	12/03/2020	31/01/2021	9	9
18363875-20	25/02/2021	31/01/2022	10	11
33451265-59	14/02/2023	31/01/2024	12	12
40797685-08	23/01/2024	31/01/2025	13	14

Imprimir | Voltar

Protocolo 1- 1.197/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/06/2024 às 10:08:46

SEGUE

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

INSCRICAO_JANETE_INHAIA_ANDRIN.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, nos termos do Chamamento Público nº 001/2024-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de 18 de junho de 2024, para Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos para Atividade Leiteira.

Nome: JANETE INHAIA ANDRIN

CPF: 045.430.319-03

RG: 7.786.476-8 SSP/PR

Endereço: LINHA SANTA CRUZ-CHOPINZINHO/PR

Telefone: (46) 9 9 9 7 9 - 1 5 6 5 E-mail:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público, bem como todas as disposições previstas na Lei Municipal complementar nº 110/2019.

Apresento juntamente com esta ficha de inscrição, os documentos de habilitação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

JANETE INHAIA ANDRIN



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/06/2024 às 16:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 045.430.319-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da *inelegibilidade do condenado*.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 666C.9D04.550E.8116 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta de Impedidos de Licitar

F: 04543031903

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JANETE INHAIA ANDRIN**

CPF/CNPJ: **045.430.319-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:39:16 do dia 14/06/2024 , com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: W0WLRz60bPV7iZOeJp0L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF sob nº 518.894.719-68, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado: JANETE INHAIA ANDRIN, CPF nº 045.430.319-03, endereço: COMUNIDADE DE LINHA SANTA CRUZ, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de BENEFICIÁRIO, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- a) Adesão ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com ênfase ao para Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos para Agroindústria.
- b) O BENEFICIÁRIO, atendido os requisitos legais, terá acesso aos benefícios da Lei Municipal Complementar nº 110/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (969/F000 e 970/F504).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) ser produtor residente e domiciliado no Município, há pelo menos um ano e cuja área localiza-se no território municipal;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “*in loco*” para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) providenciar análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção do solo e plantio de pastagens, quando cabível, e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

l) respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;

m) ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho em sua Unidade Produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

n) realizar a análise do solo;

o) ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas;

p) observar e atender os requisitos da Lei Municipal Complementar nº 110/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Observar e executar as disposições da Lei Municipal Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:

São metas e indicadores a serem cumpridos pelo BENEFICIÁRIO, entre outros a serem estabelecidos:

a) aumento do volume financeiro e de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao decurso do exercício anterior;

b) melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;

g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

a) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo, coordenador do programa de desenvolvimento rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

b) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

c) Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pelo BENEFICIÁRIO.

d) O BENEFICIÁRIO que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I) advertência;

II) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

III) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal Complementar nº 110/2019.

b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Coordenador do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Janete Inhaia Andrin
JANETE INHAIA ANDRIN

Testemunha 1:

Testemunha 2:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu JANETE INHAIA ANDRIN, devidamente inscrito no CPF nº 045.430.319-03, e RG nº 7.786.476-8 SSP/PR, com endereço na comunidade DE LINHA SANTA CRUZ - CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho Estado Paraná, telefone (46) 9 9979-1565, em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-17 de junho de 2024, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, **DECLARO** expressamente que:

Comprometo-me na implantação de projeto agrícola sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com possibilidade de parcerias de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas

Cumprirei com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

Cumprirei a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

Apresentarei a evolução da produção agrícola de minha propriedade e melhoria do processo para continuidade do projeto.

Por ser verdade firmo o presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.


JANETE INHAIA ANDRIN

Memorando 15- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 28/06/2024 às 13:53:35

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 16- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 06:05:34

Protocolo 1.255/2024 - Outro (Tainara de Moraes Brusque)

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Protocolo 1.255/2024

De: Tainara de Moraes Brusque Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 27/06/2024 às 15:49:05

Setores (CC):

SMA-PROT

Referente a Inscrição e Credenciamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, de acordo com documento em anexo.

—

Salete Santos Cattaneo

Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

tainara3.pdf

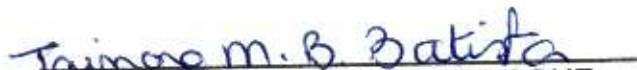
REQUERIMENTO

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

À
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Chopinzinho/PR

Eu, TAINARA DE MORAES BRUSQUE, CPF nº 120.240.459-60, residente na comunidade de LINHA SÃO MIGUEL, telefone (46) 99900-8673, venho por meio deste, solicitar a **INSCRIÇÃO e CREDENCIAMENTO** no Programa de Fornecimento e Repasse de Equipamentos para Atividade Leiteira, **para o item 02 (uma unidade)**, do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de 17 de junho de 2024**, conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento


TAINARA DE MORAES BRUSQUE

DECLARAÇÃO

Eu, TAINARA DE MORAES BRUSQUE, produtora rural, portador do CPF: 120.240.459-60, RG: 13.337.429-9 SSP/PR, Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, de que não possuo TANQUE DE EXPANSÃO EM MINHA PROPRIEDADE.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

Tainara M. B. Brusque

NOME: TAINARA DE MORAES BRUSQUE

CPF: 120.240.459-60

Certidão de Estabelecimento Rural

Nome do Produtor:	TAINARA DE MORAES BRUSQUE BATISTA		
CNPJ/CPF:	12024045960		
Propriedade:	QUINHÃO 01, IMÓVEL DENOM. SÃO XAVIER	INCRA:	9500922481500
Endereço:	LINHA SÃO MIGUEL		
Município:	Chopinzinho	Cep:	85560000
Telefone:	046999008673	E-mail:	

Bovinos

0 - 12 meses		12 - 24 meses		24 - 36 meses		Mais de 36 meses	
M	F	M	F	M	F	M	F
01	01	0	0	01	0	0	03
Total de Bovinos:		06					

Informamos que a propriedade acima **não** possui pendências quanto a comprovação do rebanho, vacinação contra brucelose ou outras sob programa oficial da ADAPAR.

Acrescentamos que estas informações são produzidas para fins exclusivos de defesa sanitária animal.

Local:Chopinzinho

Data:27/06/2024.


Assinatura
Carimbo do servidor
Carimbo da ULSA
Alécio Dalamaria
Assistente de Fiscalização
Defesa Agropecuária
ADAPAR
ULSA de Chopinzinho
43-3242-2902
ulsa@adapar.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu TAINARA DE MORAES BRUSQUE, devidamente inscrito no CPF nº 120.240.459-6013, e RG nº 13.337.429-9 SSP/PR, com endereço na comunidade LINHA SÃO MIGUEL - CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho_Estado do Paraná, telefone (46) 99900-8673, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Tainara



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 18 de junho de 2024.

Tainara M.B. Brusque
TAINARA DE MORAES BRUSQUE



Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95980095-27	14º DRR
------------------------	---------

Situação Cadastral Atual: Ativo
Cadastrado em 14/07/2023 13:36:54
Aplicativo NFP-e Não Autorizado

Dados do Produtor Responsável
CPF: 120.240.459-60
Nome Completo: Tainara de Moraes Brusque

Endereço do Produtor	
Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:	Bairro/Distrito: Zona Rural
CEP: 85560000	Complemento:
Logradouro: São Miguel	UF: PR
Número:	
Município: Chopinzinho	
DDD/Fone/Fax: 46 / 999008673 /	

Não há Associados à Produção para este produtor.
--

Dados do Imóvel - Área Total: 2,42 ha
INCRA 9500922481500
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 21052
Data do Registro do Imóvel: 17/10/2003
Área da propriedade: 25,6 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 2,42 Percentual de Participação: 9,45%
Forma de Detenção: Comodatário
Data de Vencimento do Contrato/Óbito: 11/07/2026

Endereço do Imóvel Centralizador	
Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:	Pt. Quinhão 01, Imóvel Denom. São Xavier
CEP: 85560000	Bairro/Distrito: Zona Rural
Logradouro: São Miguel	Complemento:
Número: S/N	UF: PR
Município: CHOPINZINHO	

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.
--

AIDF's Autorizadas				
Nº Autorização	Data da Autorização	Data de Validade	Nº Início	Nº Fim
37308465-07	14/07/2023	31/01/2024	1	1

Imprimir | Voltar



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Considerando, que estou iniciando a atividade de bovinocultura de leite e que não possuo tanque de resfriamento de leite, nessa data, e para evitar a perda do leite, haja visto as altas temperaturas que ocorrem nesse período, declaro que recebi o empréstimo, do Município de Chopinzinho, em caráter EMERGENCIAL, autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo do equipamento:

Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2", sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para o tanque. Marca REFRIBEL, modelo RIX 300, série 1975, Patrimônio: 24.723.

Sendo que me comprometo em devolvê-lo, em perfeito estado de conservação imediatamente após a solicitação da secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente, para atender ao novo chamamento público para permissão de uso do referido equipamento.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2023.

TAIANRA DE MORAES BRUSQUE

CPF: 120.24.459-60

RG: 13.337.429-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAINARA DE MORAES BRUSQUE BATISTA
CPF: 120.240.459-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:22 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **1451.5F1B.F04F.40EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 202755
Nome.....: TAINARA DE MORAES BRUSQUE
CPF/CNPJ....: 120.240.459-60
Endereço....: LOC LINHA SAO MIGUEL
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: Chopinzinho
RG/Inscr....: 0
Número.....: 0
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/06/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/4245
Código de autenticidade da certidão: 278593330278593

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Junho de 2024.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033790913-34

Certidão fornecida para o CPF/MF: 120.240.459-60

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

RECEBEMOS-DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 1.194,38 EMISSÃO EM: 30/11/2023

NF-e

Nº 000.386.437

SÉRIE 1

NF-e

Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso

CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31

Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior

Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA

1- SAÍDA

Nº 000.386.437 - FL 1/1

SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4123 1108 2908 3100 0157 5500 1000 3864 3714 9656 9743

Consulta de autenticidade no portal nacional www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230323094952 01/12/2023 17:51:44

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Compra para industrialização ou produção rural

CFOP

1101

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

08.290.831/0001-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF

120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO

30/11/2023

ENDEREÇO

LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO

SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONARURAL

CEP

85.560-000

DATA DE SAÍDA

30/11/2023

MUNICÍPIO

Chapizinho

FONE/FAX

(046)999008673

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9598009527

HORA DE SAÍDA

17:43:16

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
386437-1	08/12/2023	1.176,47						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DESONERADO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.194,38	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.194,38	

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PRETE POR CONTA

I - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

UF

QUANTIDADE

671

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNI	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
I														LEITE CRU IN NATURA PARA INDUSTRIAL	04012090	051	1101	LT	671,0000	1,7800	1.194,38	0,00	0,00		0,00	
														Preço Base: R\$ 1,71												
														Exatex	Índice	Var. Financeira										
														CCS	131	R\$ 0.0200										
														CPP	86	R\$ 0.0500										
														Dreia	8.24	R\$ 0.0000										
														Gordura	5.29	R\$ 0.0000										
														Proteína	3.68	R\$ 0.0000										
														ESD	8.65	R\$ 0.0000										
														Sólidos Totais	13.94	R\$ 0.0000										
														Lactose	3.94	R\$ 0.0000										
														Adicional Merc.: R\$ 0.0000												
														Adicional Tec.: R\$ 0.0000												
														Coletado	Valor da Faixa											
														671 Lts	R\$ 0.0000											
														Beneficção/ Penalização: R\$ 0.0700												
														Preço líquido: 1,7800												

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Complementares de interesse do Contribuinte

Rota: 62-ROTA 62.

RAT 0,10%/SEMAR 0,20%/FUNRURAL 1,20% Total=17,91

User: DANIELLE FERREIRA Nome Represent:

Bônus Extra: R\$ 0,07000/Litros.

RESERVADO AO FISCO

1Doc: Memorando 2.654/2024 | Anexo: tainara3.pdf (12/17) 176/189

RECEBEMOS DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 1.520,92 EMITIDA EM: 31/12/2023

NF-e
Nº 000.389.051
SÉRIE 1



Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso
CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31
Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior
Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA 0
Nº 000.389.051 - FL 1/1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e
4123 1208 2908 3100 0157 5500 1000 3890 5113 3178 8451

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Compra para industrialização ou produção rural

CFOP
1101

Consulte de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizadora.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
08.290.831/0001-57

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240000899483 02/01/2024 18:42:19

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF
120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO
31/12/2023

ENDEREÇO
LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO SN

BAIRRO/DISTRITO
ZONARURAL

CEP
85.560-000

DATA DE SAÍDA
31/12/2023

MUNICÍPIO
Chopinzinho

FONE/PAX
(046)999008673

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9598009527

HORA DE SAÍDA
18:36:15

FATURA		NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
		389051-1	08/01/2024	1.498,11						

CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DESONERADO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.520,92		
VALOR DO PRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.520,92

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

UF

QUANTIDADE
809

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	EST / CSOSN	CFOP	UNI	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	LEITE CRU IN NATURA PARA INDUSTRIAL	04012090	051	1101	LT	809,0000	1,8800	1.520,92	0,00	0,00		0,00	
Preço Base: R\$ 1.81													
Exerc		Índice	Var. Financeira										
CCS		324	R\$ 0.0200										
CPP		13	R\$ 0.0500										
Ureia		15.52	R\$ 0.0000										
Gordura		4.6	R\$ 0.0000										
Proteínas		3.17	R\$ 0.0000										
ESU		0.45	R\$ 0.0000										
Sólidos Totais		13.05	R\$ 0.0000										
Lactosa		4.41	R\$ 0.0000										
Adicional Merc.: R\$ 0.0000													
Adicional Tec.: R\$ 0.0000													
Coletado		Valor da Faixa											
809 Lts		R\$ 0.0000											
Bonificação/Penalização: R\$ 0.0700													
Preço Líquido: 1,8800													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações Complementares de interesse do Contribuinte
Nota: 62-ROTA 62.

RAT 0,10%/SENA 0,20%/FUNRURAL 1,20%/ Total=22,81
User: DEIZI.POLITA Nome Represent:
Bônus Extra: R\$ 0,07000/Litros.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 1.828,16 EMITIDA EM: 31/01/2024

NF-e

Nº 000.390.479

SÉRIE 1

Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso
CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31
Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior
Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA

0

Nº 000.390.479 - FL 1/1

SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4124 0108 2908 3100 0157 5500 1000 3904 7916 6022 6004

Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sctaz autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240032625594 01/02/2024 17:31:03

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Compra para industrialização ou produção rural

CFOP
1101

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
08.290.831/0001-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF
120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO
31/01/2024

ENDEREÇO
LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO
SN

Bairro/DISTRITO
ZONARURAL

CEP
85.560-000

DATA DE SAÍDA
31/01/2024

MUNICÍPIO
Chopinzinho

FONE/FAX
(046)999008673

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9598009527

HORA DE SAÍDA
17:20:06

FATURA		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	
NÚMERO	VENCIMENTO	NÚMERO	VENCIMENTO	NÚMERO	VENCIMENTO	NÚMERO	VENCIMENTO	NÚMERO	VENCIMENTO
390479-1	08/02/2024	1.800,73							

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DESONERADO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,16	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.828,16

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

UF

QUANTIDADE
928

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO						NCM/SH	CST / C/OSN	CFOP	UNL	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	
COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO																	
1	LEITE CRU IN NATURA PARA INDUSTRIAL					04012090	051	1101	LT	928,0000	1,9700	1.828,16	0,00	0,00			0,00	
Preço Base: R\$ 1.96																		
Exame		Índice		Var. Financeira														
CCS		324		R\$ 0.0200														
CPP		313		R\$ -0.0100														
Ureia		15.52		R\$ 0.0000														
Gordura		4.6		R\$ 0.0000														
Proteína		3.17		R\$ 0.0000														
ESD		8.45		R\$ 0.0000														
Sólidos Totais		13.05		R\$ 0.0000														
Lactose		4.41		R\$ 0.0000														
Adicional Merc.: R\$ 0.0000																		
Adicional Tec.: R\$ 0.0000																		
Coletado		Valor da Faixa																
928 Lts		R\$ 0.0000																
Bonificação/Penalização: R\$ 0.0100																		
Preço Líquido: 1,9700																		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Rota: 62-ROTA 62.

RAT 0,10%/SENAE 0,20%/FUNRURAL 1,20%/ Total=27,43

User: DEIZI.FOLTA Nome Represent:

Bônus Extra: R\$ 0,01000/Litros.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 1.865,07 EMISSÃO EM: 29/02/2024

NF-e
Nº 000.392.539
SÉRIE 1



Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso
CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31
Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior
Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA

0

Nº 000.392.539 - FL. 1/1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4124 0208 2908 3100 0157 5500 1000 3925 3916 6024 6407

Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240064201812 01/03/2024 19:54:58

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Compra para industrialização ou produção rural

CFOP

1101

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

08.290.831/0001-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF

120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO

29/02/2024

ENDEREÇO

LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO

SN

BARRIO/DISTRITO

ZONARURAL

CEP

85.560-000

DATA DE SAÍDA

29/02/2024

MUNICÍPIO

Chopinzinho

FONE/FAX

(046)999008673

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9598009527

HORA DE SAÍDA

19:00:40

FATURA

NÚMERO

392539-1

VENCIMENTO

08/03/2024

VALOR

1.837,09

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS DESONERADO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.865,07

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR APROX. DOS TRIBUTOS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.865,07

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PRETE POR CONTA

1 - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CODIGO ANTT

UF

QUANTIDADE

901

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNI	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	LEITE CRU EM NATURA PARA INDUSTRIAL	04012000	051	1101	LT	901,0000	2,0700	1.865,07	0,00	0,00		0,00	
Preço Base: R\$ 2,00													
Exemp. Índice Var. Financeira													
CCS 30 R\$ 0,0200													
CVP 6 R\$ 0,0500													
Ureia 14,87 R\$ 0,0000													
Cordura 1,87 R\$ 0,0000													
Proteína 3,26 R\$ 0,0000													
ESD 0,09 R\$ 0,0000													
Sólidos Totais 10,56 R\$ 0,0000													
Lactose 4,4 R\$ 0,0000													
Adicional Merc. R\$ 0,0000													
Adicional Prod. R\$ 0,0000													
Coleta R\$ 0,0000													
901 Lts Valor da taxa R\$ 0,0000													
Bonificação/Penalização: R\$ 0,0700													
Preço Líquido: 2,0700													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Nota: 62-NOTA 62:

STANDARD 1,10 / STIMA 0,20 / IPI 0,10 / Total=27,80
User: DANIELA.FERRAZIRA Nome Represent:
Bônus Extra: R\$ 0,07000/Litros.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 2.144,52 EMITIDA EM 31/03/2024

NF-e

Nº 000.394.538

SÉRIE 1

Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso
CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31
Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior
Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA

Nº 000.394.538 - FL 1/1

SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4124 0308 2908 3100 0157 5500 1000 3945 3813 3173 3265

Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sctaz autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240095857179 01/04/2024 13:57:07

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Compra para industrialização ou produção rural

CFOP

1101

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

08.290.831/0001-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF

120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO

31/03/2024

ENDEREÇO

LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO

SN

BAIRRO/DISTRITO

ZONARURAL

CEP

85.560-000

DATA DE SAÍDA

31/03/2024

MUNICÍPIO

Chopinzinho

FONE/FAX

(046)999008673

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9598009527

HORA DE SAÍDA

12:34:20

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	394538-1	08/04/2024	2.112,36						

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DESONERADO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00		0,00		0,00		2.144,52
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA		2.144,52
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00				

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1 - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

UF

QUANTIDADE

966

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST / CROSN	CFOP	UNL	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	AL IPI
1	LEITE CRU EM NATUREZA PARA INDUSTRIAL	04012090	051	1101	LT	966,0000	2,2200	2.144,52	0,00	0,00		0,00	
Preço Base: R\$ 2,15													
Exame		Índice	Var. Financeira										
CCS		33	R\$ 0.0200										
CPP		18	R\$ 0.0500										
Ureia		16,81	R\$ 0.0000										
Gordura		2,69	R\$ 0.0000										
Proteína		3,23	R\$ 0.0000										
ESD		8,87	R\$ 0.0000										
Sólidos Totais		11,55	R\$ 0.0000										
Lactose		4,58	R\$ 0.0000										
Adicional Merc.: R\$ 0.0000													
Adicional Tec.: R\$ 0.0000													
Coleta de 966 Lts		Valor da Faixa		R\$ 0.0000									
Bonificação/Penalização: R\$ 0.0700													
Preço Líquido: 2,2200													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares de interesse do Contribuinte

Nota: 62-BOTA 62.

FUNRURAL 1,20%/SENA 0,20%/RAT 0,10% / Total=12,16

User: UET21.POLITA Nome Represent:

Bônus Extra: R\$ 0,07000/Litros.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (20 - USINA DE BENEFICIAMENTO DE LITE BOM SUCESSO LTDA) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587) VALOR: 762,45 EMISSÃO EM: 31/05/2024

NF-e

Nº 000.398.159

SÉRIE 1

Usina de Beneficiamento de Leite Bom Sucesso
CNPJ: 08.290.831/0001-57 IE: 90.383.110.31
Rodovia PR 918, KM 06, S/N, Interior
Bom Sucesso do Sul- PR CEP: 85.515-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA

0

Nº 000.398.159 - FL 1/1

SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

4124 0508 2908 3100 0157 5500 1000 3981 5916 6098 2609

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Compra para industrialização ou produção rural

CFOP
1101

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9038311031

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
08.290.831/0001-57

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240161112139 01/06/2024 14:04:31

DESTINATÁRIO REMETENTE

CNPJ/CPF
120.240.459-60

DATA DA EMISSÃO
31/05/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL
TAINARA DE MORAES BRUSQUE - 55587

CNPJ/CPF
120.240.459-60

DATA DA SAÍDA
31/05/2024

ENDEREÇO
LINHA SÃO MIGUEL

NÚMERO
SN

Bairro/Distrito
ZONARURAL

CEP
85.560-000

HORA DE SAÍDA
13:56:57

MUNICÍPIO
Chopinópolis

FONE/FAX
(046)999008673

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9598009527

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	398159-1	08/06/2024	751,02						

CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DESONERADO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS				0,00		0,00		762,45	
VALOR DO ICMS				0,00		0,00		762,45	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.				0,00		0,00		762,45	
VALOR DO ICMS				0,00		0,00		762,45	
VALOR DO FRETE				0,00		0,00		762,45	
VALOR DO SEGURO				0,00		0,00		762,45	
DESCONTO				0,00		0,00		762,45	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS				0,00		0,00		762,45	
VALOR DO IPI				0,00		0,00		762,45	
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS				0,00		0,00		762,45	
VALOR TOTAL DA NOTA				0,00		0,00		762,45	

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
1 - DESTINATARIO

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DO VEÍCULO

UF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

UF

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

299

0,000

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST / CSOSN	CFOP	UNL	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO												
1	LEITE CRU IN NATURA PARA INDUSTRIAL	04012090	051	1101	LT	299,0000	2,5500	762,45	0,00	0,00		0,00	
	Preço Base: R\$ 2.57												
	Exemp	Índice	Val. Financeira										
	CCS	195	R\$ 0.0200										
	CPP	1147	R\$ -0.0400										
	Ureia	12.28	R\$ 0.0000										
	Gordura	3.29	R\$ 0.0000										
	Proteína	3.25	R\$ 0.0000										
	ESD	8.79	R\$ 0.0000										
	Sólidos Totais	12.08	R\$ 0.0000										
	Lactose	4.54	R\$ 0.0000										
	Adicional Merc.: R\$ 0.0000												
	Adicional Tec.: R\$ 0.0000												
	Colatado	Valor da Faixa											
	299 Lts	R\$ 0.0000											
	Redução/Penalização: R\$ -0.0200												
	Preço Líquido: 2,5500												

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Rota: 62-ROTA 62.

FUNERAL 1,20%/SEMAR 0,20%/RAT 0,10%/ Total=11,43

Usr: DE121.FOLITA Nome Represent:

RESERVADO AO FISCO

Memorando 17- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/07/2024 às 06:07:22

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

RESULTADO_CHAMAMENTO_001_2024.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CPF	Chamamento Público n º 010/2022
1	JANETE INHAIA ANDRIN	Habilitado	045.430.319-03	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
1	TAINARA DE MORAES BRUSQUE	Habilitada	120.240.459-60	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 05 de junho de 2024.

Presidente da comissão: Vanderlei José Crestani

Membros da comissão : Ricardo Scandolara – Claudiomiro Cenci

Memorando 18- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 06:20:15

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO_001_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CPF	Chamamento Público n º 010/2022
1	JANETE INHAIA ANDRIN	Habilitado	045.430.319-03	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 2203, Patrimônio: 24.779.
1	TAINARA DE MORAES BRUSQUE	Habilitada	120.240.459-60	Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. Tanque de resfriamento de leite, usado, para 4 ordenhas, capacidade de 300 litros de leite, fabricado em AÇO INOX 304, vertical redondo, isolamento com poliuretano injetado, válvula de dreno em aço inox de 2 “, sistema de refrigeração em expansão, controlador digital de temperatura, timer para agitador e termômetro programável, chave contactora, fusíveis de proteção, unidades condensadoras com capacidade dimensionada para cada tanque. Marca: Refribel, Modelo: RIX 300, Série: 1975, Patrimônio: 24.723.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 05 de junho de 2024.

Presidente da comissão: Vanderlei José Crestani

Membros da comissão : Ricardo Scandolara – Claudiomiro Cenci

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:5FCB7D37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2024. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 19- 2.654/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2024 às 06:33:13

SEGUE PUBLICAÇÃO EXTRATO TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

PUBLICACAO_EXTRATO_T_P_U_001_2024_JANETE_ANDRIN.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_T_P_U_002_2024_TAINARA_M_BRUSQUE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº
001/2024.**

Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº 001/2024.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Chamada Pública nº 001/2024- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019-**Institui a Política Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Janete Inhaia Andrin.

Chopinzinho – PR, 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:7DF0B167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2024. Edição 3062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**
**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº
002/2024.**

Extrato do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº 002/2024.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Chamada Pública nº 001/2024- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019-Institui a Política Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Partes: Município de Chopinzinho – Edson Luiz Cenci – Prefeito e Tainara de Moraes Brusque.

Chopinzinho – PR, 08 de julho de 2024.

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador: 76358148

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2024. Edição 3062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>